

TC 005.038/2007-8

Tipo: tomada de contas especial

UJ: município de Vitorino Freire (MA)

Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende, ex-Prefeito; Arismar dos Reis de Jesus, Deusamar Sousa do Nascimento, Elicleide de Castro Lima Gonçalves, Hilda Santos Silva, Isaque de Sousa Almada, Iva Alves Benavenuto, Leile dos Santos Rezende, Maria Costa Felipe, Maria Francisca de Sousa da Cruz, Maria Lúcia Barbosa Feitosa e Raimundo Nonato Barros Filho

Advogado: não há

Dados do acórdão condenatório (peça 12, p. 26-29)

Número/ano: 1575/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da sessão (extraordinária): 15/3/2011

Ata: 7/2011

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

- (2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
2. Ressalte-se, entretanto, que apesar de constar divergência entre o atual nome da responsável Leile dos Santos Rezende, conforme pesquisa de endereço (peça 76), pesquisa anteriormente efetuada confirma o seu antigo nome (peça 11, p. 14), tendo esta, inclusive, recebido cópia dos autos e assinado com seu antigo nome (peça 13, p. 11).
3. Informo que as notificações de dívida referentes ao Acórdão 7524/2013-TCU-1ª Câmara foram devidamente efetuadas, conforme ofícios constantes das peças 16 e 17.
4. Esclareço, ainda, que a comunicação que encaminha cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, foi realizada por meio do Ofício 308112011- TCU/SECEX-MA, de 26/8/2011 (peça 17, p. 7).
5. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao FNDE para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004.

SECEX/MA, 17/11/2014.

(Assinado eletronicamente)
Daniel Moreira Guilhon
AUFC Matrícula 7668-6